



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Dados: 2021.06.14 08:36:13 -03'00'

CONTRATO N°: 00117/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SDDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R SARGENTO SILVINO MACEDO, 3 - SAO JOSE - GARANHUNS - PE, CNPJ n° 40.876.269/0001-50, neste ato representado por Raíssa Rabêlo Ferreira, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Sampaio Luz, 267, Apt 0104 - Ponta Verde - Maceió - AL, CPF n° 136.619.254-07, Carteira de Identidade n° 4.007/225-8 SDS/AL, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00055/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal n° 0001, de 14 de Setembro de 2017; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios para atender as necessidades deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00055/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
7	Geladeira/refrigerador, frost free, 2 portas, branco, 500L (396L refrigerador e 104L congelador), grades removíveis, 220v, dim. , prateleiras de vidro temperado e reguláveis.	ELETROLUX/DF82	Unid	1	4.290,00	4.290,00
8	Geladeira/refrigerador, frost free, 2 portas, branco, 275L, 220v, prateleira de vidro, Dimensões: Altura: 168,1cm, Largura: 56cm, Profundidade: 68,2cm, Peso: 52,5kg.	CONSUL/CRM35NK	Unid	11	2.270,00	24.970,00
12	Smart TV LED 32'' HD com Conversor Digital 2 HDMI 1 USB Wi-Fi com Miracast e WiDi 60Hz, 2 entradas HDMI (traseiras); 1 entrada USB (traseira); 1 entrada RF para TV aberta (traseira); 1 entrada RF para TV a Cabo (traseira); 1 entrada AV/vídeo componente (traseira) ; P2; 1 saída digital óptica (traseira); 1 entrada LAN RJ45 (traseira), Dimensões do Produto - cm (AxLxP) 43,8x73,4x7,1cm, Peso Liq. do Produto (Kg) 4,5kg	AOC/SMART TV 32'' HD AOC ROKU TV SÉRIE 5195	Unid	3	1.490,00	4.470,00
15	Buffet conjugado self service carro térmico em rodízios quente e frio com 10 cubas duplo (06 quentes ½ a ½ normal	VENANCIO/BUFFET	Unid	1	3.270,00	3.270,00

[Handwritten signature]

e 04 frias salada sistema placa gelo-X) com tampa de vidro temperado com pegador, aquecimento elétrico funciona tipo banho maria estrutura tubular ½ polegada curvado em máquina especial e cromada, reservatório de água quente em aço inox, completo bandeja (kit Buffet), dim.: comprimento - 122cm, altura montado - 130cm, profundidade - 55cm e pelo líquido 39,750kg.					
22 Escada 3 degraus, estrutura em alumínio e pés em plástico em poliproleno, dimensões do produto: AxLxP (108x48,5x176cm), 8,9kg	BOTAFOGO/ESCADA	Unid	10	134,00	1.340,00
23 Armário de cozinha em aço 4 Peças com 14 portas na cor branca, Paneleiro Duplo: Portas centrais com vidro, puxadores em acrílico transparente, medidas (AxLxC): 194x70x29 cm. Armário Triplo: puxador externo de alta resistência, medidas (AxLxC): 55x105x29 cm. Armário Duplo: Puxadores em acrílico transparente, medidas (AxLxC): 40x70x29 cm. Balcão: Balcão com um divisor de talheres, puxadores em acrílico transparente, medidas (AxLxC): 84x105x44,5 cm.	ITATIAIA/AMANDA	Unid	1	1.034,00	1.034,00
24 Armário de cozinha em aço na cor branca com 6 portas e 3 gavetas, 04 pés fixos reguláveis, 09 puxadores resistentes, largura: 120,0cm, altura: 194,0 cm, profundidade: 48,3 cm, peso: 61,1 kg.	ITATIAIA/ROSE	Unid	10	796,00	7.960,00
25 Freezer horizontal 526 Litros, voltagem: 220 V, consumo aproximado de energia: 84,6 KWh/mês, 4 pés com rodízio, congelamento rápido, dreno frontal, dupla função com acionamento frontal, gabinete interno e externo com chapa de aço pintado, capacidade bruta: 526 l, função: Freezer ou refrigerador, 01 grade, 2 portas, controle de Temperatura, termostato no painel frontal, painel de controle.	CONSUL/CHB53EB	Unid	1	4.000,00	4.000,00
26 Freezer horizontal 213 Litros, voltagem: 220 V, consumo aproximado de energia: 36,1 KWh/mês, dreno frontal, congelamento rápido, 4 pés com rodízio, 1 porta, dimensões aproximadas do produto (AxLxP) 94x72,9x78cm.	CONSUL/CHB22EB	Unid	6	2.289,00	13.734,00
27 Bebedouro geláqua de mesa, com torneiras, na cor branca, 220v, 3 litros/hora de água gelada, termostato frontal com 7 níveis de temperatura: 5°C a 15°C, função mix: água em três temperaturas, dimensão: 28,3x42,2x41,2cm, peso: 1,6Kg.	2BEGEL//STILLE MASTER	Unid	1	620,00	620,00
31 Conjunto Mesa com 8 cadeiras tubular, na cor branca, revestido assento e encosto em napa, tampo em granito.	SIENAMOVÉIS/MESA	Unid	1	1.690,00	1.690,00
32 Conjunto Mesa com 6 cadeiras tubular, na cor branca, revestido assento e encosto em napa, tampo em granito.	SIENAMOVÉIS/MESA	Unid	1	1.090,00	1.090,00
33 Conjunto Mesa com 4 cadeiras tubular, na cor branca, revestido assento e encosto em napa, tampo em granito.	SIENAMOVÉIS/MESA	Unid	1	950,00	950,00
35 Cadeira de plástico, na cor branca, em polipropileno, dimensão: 40x50x55 cm (Altura X Largura X Comprimento).	TRAMONTINA/ATLANTIDA	Unid	280	34,50	9.660,00
37 Fogão 04 bocas tampa de vidro temperado, com acendimento automático, bandeja de inox, forno auto limpante, na cor branca.	CONSUL/CF04NAB	Unid	1	675,00	675,00
39 Escada extensível dupla em alumínio 22 degraus, ponteiras emborrachadas;	SINTESE/ESCADA	Unid	9	890,00	8.010,00

ganchos para travamento; rodinhas para facilitar o uso; mão francesa de resistência, pés em polipropileno emborrachado e rodas em polipropileno, Dimensões - simples: 35x6x352cm, extensiva: 59x11x600cm, aberta/pintor: 152x59x440cm, Peso do produto: 10,6kg, peso suportado até 150kg.



Total: 87.763,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 87.763,00 (OITENTA E SETE MIL E SETECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS

- 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito
- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- 12.361.0011.2121 - Manut. do Programa QSE - Quota Salário
- 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II
- 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU
- 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC
- 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social
- 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS
- 08.122.0020.2106 - Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Comp - CREAS
- 08.122.0020.2108 - Manut. Bl da Prot. Social Basica
- 08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF
- 08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS
- 08.244.0020.2129 - Manut. do Prog. Prim. Inf. no SUAS-Criança Feliz
- 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura
- 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura
- 20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente
- 449052.00 - Equipamentos e Materiais Permanente
- 449052.99 - Outros Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:40876269000150

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
AGRESTE MERIDIONAL
LTDA:40876269000150
Dados: 2021.06.14 08:36:32 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - **Efetuar a entrega dos itens conforme solicitação de cada Secretaria, que será pedido conforme a necessidade de cada uma, de forma unitária/fracionada.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Junho de 2021.

TESTEMUNHAS

Cláudio Pompeu Alexandre
074 595 064-78

Américo F do Venêlo

313 037 57400

PELO CONTRATANTE



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
AGRESTE MERIDIONAL
LTDA:40876269000150

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Dados: 2021.06.14 08:36:57 -03'00'

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL
LTDA**

RAÍSSA RABÉLO FERREIRA
136.619.254-07